



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

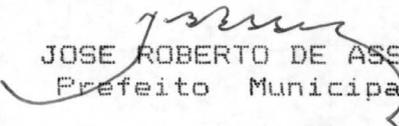
LEI no. 1.388, de 13 de fevereiro de 1996

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para aposentados e pensionistas pleitearem remissão e isenção de IPTU.

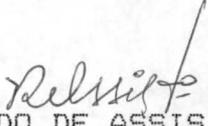
JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Ficam prorrogados até 30 de junho de 1996 os prazos para que aposentados e pensionistas viúvos(as), residentes neste Município, se habilitem aos benefícios previstos nos artigos 1o. e 2o. da lei municipal no. 1168, de 20 de fevereiro de 1991, que trata da concessão de remissão e isenção de tributos municipais imobiliários.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


ROMUALDO DE ASSIS FILHO
Diretor